



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DIGNÍSSIMO
PRESIDENTE DA CORTE ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Ref.: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO A MUDANÇA DO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TJGO.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS,
serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, conforme definição
dos artigos 44 e 45, § 2º, da Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
02.656.759/0001-52, representada na forma do artigo 49 e § 1º do art. 55 do
mesmo Estatuto da Advocacia e da OAB por seu Presidente, HENRIQUE
TIBÚRCIO (**doc. 01**), através das Advogadas e Estagiário constituído (**docs.
02/03**), que atendem no endereço profissional abaixo impresso, onde recebem as
intimações, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência
apresentar manifestação em decorrência da Resolução nº 11 e Decreto Judiciário
nº 2341/2011 do TJGO.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Requer seja a presente peça recebida, e posteriormente, após a análise das razões aqui alinhadas, dê provimento à mesma, pelo que, pede e espera deferimento.

Henrique Tibúrcio
Presidente da OAB-GO

Flávia F. Almeida
OAB-GO 25.140

Marivone Almeida Leite
OAB-GO 17.980

Milene Batista Rodrigues
OAB-GO 23.400



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PELA PETICIONÁRIA.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, tem um histórico de efetiva parceria, bom relacionamento e cooperação com todos os Poderes constituídos da República. Não é diferente com o Poder Judiciário. Sempre demonstrou estar ombreada com as boas iniciativas deste Tribunal de Justiça, não se furtando nunca a envidar os seus maiores esforços para ver concretizados os projetos que visam o bem social. Assim se dá em relação aos mutirões de conciliação, centros de pacificação social, as Cortes de Conciliação, entre outros grandes projetos levados a cabo pela administração do Tribunal. Todavia, a peticionária como integrante da administração da Justiça, nos termos do art. 133, Constituição Federal, tem o dever constitucional e social de provocar esta Corte Especial para reflexão e reconsideração até sobre aquilo que vislumbra como prejudicial à sociedade e o nobre exercício da advocacia.

É o caso da recente alteração/ redução da jornada de trabalho no Judiciário goiano, haja vista a edição e posterior publicação de normas judiciais alterando os horários de expediente desta Corte de 8h às 18h para das 12h às 19h, a partir do dia 1º de agosto, a qual contrariou expressamente à decisão do ministro Luiz Fux, sobre redução de jornada de trabalho no **Judiciário**, razão pela qual faz-se necessário declarar a insubsistência da mudança do horário de funcionamento do TJGO ora fustigado.

Desta feita, as divergências objeto da presente manifestação quanto ao tema tratado abaixo, refere-se tão somente ao descumprimento inerente à



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

decisão do relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4598, Ministro Luiz Fux, que determinou a suspensão da eficácia da Resolução 130 do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a qual tratou sobre a redução da jornada de trabalho nos tribunais brasileiros.

Cumprindo seu *mister*, a OAB/GO traz a reflexão desta Corte Especial a realidade enfrentada pelo jurisdicionado, servidores e advogados a partir de 1º. de agosto, quando começou a funcionar o novo horário do Judiciário goiano. E, espera que a atual situação vivenciada e os prejuízos irremediáveis enfrentados pelos que buscam o serviço público da justiça em Goiás sejam capazes de sensibilizar Vossas Excelências na apreciação do presente pleito.

II - DAS MANIFESTAÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

2.1. DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI 4.598 E SUA OFENSA

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção Goiás - ajuizou Reclamação (RCL 12042) no **Supremo Tribunal Federal (STF)** diante da desobediência da Resolução nº 11 e Decreto Judiciário nº 2341/2011 do TJGO à decisão liminar do Ministro Luiz Fux proferida na ADI 4598.

Entretantes, entende a OAB/GO que esta Corte Especial possui, também, competência e possibilidade de reaver a recente alteração de jornada de trabalho e atendimento ao público/funcionamento do Judiciário goiano, principalmente diante das conseqüências prejudiciais que tais alterações causaram - e causam - a sociedade, aos advogados e servidores judiciais.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

A Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB - propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4.598) contra a Resolução nº 130/2011, no Supremo Tribunal Federal, sendo essa distribuída para o Ministro Luiz Fux (documento anexo).

Em 30 de junho de 2010, o Ministro Relator proferiu decisão sobre a medida cautelar pleiteada nos seguintes termos, *verbis* (documento anexo):

*Ex positis, considerando a iminência dos efeitos da Resolução nº 130 do CNJ, diante da impossibilidade de apreciação imediata do feito pelo Colegiado, e com fulcro no artigo 21, incisos IV e V, do RISTF e no artigo 5º, da Lei nº 9.882/99, por aplicação analógica (MC na ADI nº 4465 da Relatoria do Min. Marco Aurélio), **DEFIRO a medida cautelar pleiteada, a fim de determinar, ad referendum do Plenário, a suspensão dos efeitos da Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Justiça até o julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade.***

*Com propósito de que não haja dúvidas quanto ao que foi deferido, revela-se imperioso destacar que a presente liminar não autoriza juízes e servidores a trabalharem mais ou menos do que já **trabalham**. Aliás, a jornada de trabalho desses agentes públicos sequer é a preocupação central da Resolução nº 130 do CNJ, e nem mesmo é controvérsia narrada nos autos. **O que se impede, através da presente liminar, é a ampliação imediata do horário de atendimento, frise-se, HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, do Poder Judiciário imposta pelo CNJ antes que o Plenário desta Corte decida definitivamente sobre o tema.** Nesse diapasão, observa-se que não há sequer necessária coincidência entre a jornada de trabalho e o horário de atendimento ao público, especialmente porque, tal como ocorre*



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

com os empregados de bancos, por exemplo, juízes e servidores do Poder Judiciário também trabalham quando o atendimento não é aberto ao público. Jornada de trabalho e horário de atendimento ao público são temas que não podem ser confundidos. (grifos e negritos originais)

O TJGO por anos a fio, mantinha expediente para atendimento ao público de 10 (dez) horas ininterruptas – das 8h às 18h –, sendo inclusive elogiado e exemplo ao Judiciário brasileiro.

Ocorre que, a Resolução nº 11 e o Decreto Judiciário nº 2341/2011, ambos do TJGO, reduziram, a partir de 1º de agosto, o expediente de atendimento ao público e a jornada de trabalho dos juízes e servidores para 7 (sete) horas ininterruptas em um único período do dia (vespertino) – das 12h às 19h.

Assim, da confrontação da decisão proferida na ADI 4.598 com o caso específico em questão, conclui-se:

A decisão proferida na ADI 4.598 não permite, ou respalda, a redução de expediente para atendimento ao público realizado pelo TJGO, pois, como destacado na decisão, o que ela impede é a ampliação imediata do horário de atendimento ao público do Poder Judiciário:

O que se impede, através da presente liminar, é a ampliação imediata do horário de atendimento, frise-se, HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, do Poder Judiciário imposta pelo CNJ antes que o Plenário desta Corte decida definitivamente sobre o tema. (...)



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Ao reduzir a jornada de trabalho dos juízes e servidores, o TJGO também viola a decisão proferida na ADI 4.598, pois, como destacado na decisão, ela não autoriza juízes e servidores a trabalharem mais ou menos do que já trabalham, *verbis*:

Com propósito de que não haja dúvidas quanto ao que foi deferido, revela-se imperioso destacar que a presente liminar não autoriza juízes e servidores a trabalharem mais ou menos do que já trabalham.

Conclui-se, portanto, que a decisão proferida na ADI 4.598, e isso decorre sobretudo da lógica, foi no sentido de manter os horários de atendimento ao público já praticados pelos Tribunais do país até o julgamento final da ação pelo Plenário do STF. Logo, ao determinar a modificação/redução do expediente de atendimento ao público o TJGO - repete-se - viola a decisão proferida na mencionada ADI.

Cumpra-se destacar que, ao contrário do disposto na Resolução n. 11 do TJGO, o funcionamento de: protocolo judiciais e administrativos para receber petições, e de plantão judiciário para atender pedidos de CARÁTER URGENTE (habeas corpus, prisão preventiva, busca e apreensão, medida para ingresso em local onde exista alguém em risco, entre outros); não se equivalem a expediente de atendimento ao público, o que resta claro como sol a pino.

Aliás, dizer que o plantão judiciário é expediente forense não é mais do que uma simples e inconcebível contradição de termos. Só existe funcionamento de plantão judicial em dias e horários que não tem expediente forense para atendimento ao público, o que é óbvio. Isso é o que dispõe a



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Constituição Federal no inciso XII (incluído pela Emenda Constitucional 45), do art. 93:

*A atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, **funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente.** (grifo e negrito propositais)*

Tanto que, antes de implantar o novo horário no Judiciário goiano, exatamente em 14 de abril de 2011, o Tribunal de Justiça de Goiás, através de seu Presidente, formulou consulta (nº 0001851-21.2011.2.00.0000) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com as seguintes indagações sobre a Resolução nº 130/2011 (documento anexo):

- a) Quais unidades estão compreendidas na expressão ‘órgãos jurisdicionais para atendimento ao público’?;*
- b) No expediente de atendimento ao público estipulado pela resolução, das 09:00 às 18:00 horas, podem funcionar apenas as centrais de protocolos e plantão, considerando que o atual estágio de informatização do Poder Judiciário possibilita o acesso às informações sobre o andamento de processos em tempo integral, ou seja, 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, das 12:00 às 19:00 horas, a abertura de todas as unidade do judiciário goiano?*

E, em resposta o Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta nos termos do voto do relator, Conselheiro Milton Augusto de Brito Nobre, *verbis* (documento anexo):



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Posto isso, respondo a Consulta nos termos acima expostos, para esclarecer que o expediente mínimo, fixado no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 88 deste Conselho, para atendimento ao público, no âmbito do Poder Judiciário, deve ser observado em todas as suas unidades ou órgãos tipicamente jurisdicionais.

2.2. DOS PREJUÍZOS OCASIONADOS PELO NOVO HORÁRIO

A pretexto de reduzir custos, além de outros argumentos, a sociedade goiana vivencia a partir de 1º de agosto a implantação do novo horário de funcionamento de seu Poder Judiciário, com a redução da jornada de trabalho a um turno único das 12 às 19 horas.

Passadas mais de duas semanas da alteração, verifica-se que o novo modelo se mostrou totalmente nefasto e penaliza tanto grande parte dos servidores do Judiciário, como a sociedade goiana e os advogados, maiores usuários diretos dos serviços prestados por esse Poder. O novo horário de expediente exige que o cidadão, por si ou por seu procurador, busque atendimento, que já era falho no expediente de dez horas, somente no horário da tarde, impossibilitando e/ou atrapalhando os que não podem buscar o serviço da Justiça neste horário.

É de se ressaltar ainda, que em momento algum a Ordem dos Advogados do Brasil foi consultada, nem a sociedade civil, quanto à pretendida alteração. Foi medida imposta de um projeto pronto.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Com efeito, a imposição do TJGO relativa ao novo horário de funcionamento do TJGO, já aumenta a morosidade da justiça, com agravamento de seu desempenho, penaliza advogados e a sociedade, bem como dificulta o acesso de todos a ela.

A título de exemplo, várias audiências que estavam anteriormente designadas para o período matutino deste ano estão sendo adiadas para outras datas. Ou seja, as partes que já aguardavam a realização de suas audiências para este semestre terão que aguardar por mais tempo o desenrolar de seus processos.

Um dos argumentos utilizados para justificar-se a implantação desse malfadado horário foi de que o advogado tem a disposição o sítio da *internet* para acompanhar o andamento de suas ações. O argumento é frágil como um castelo de cartas. Em primeiro, porque no sítio da *internet* não está disponibilizado o inteiro teor das decisões proferidas, o que leva, sim, o advogado ao fórum; em segundo, porque a maioria dos andamentos apenas indica a movimentação do processo, com dizeres do gênero "sobre os documentos, diga a parte autora". Ora, é óbvio que, sem a visita à escritania e a devida reprografia dos documentos, impossível ao causídico se manifestar nos autos. E terceiro, mas não menos grave, é que grande parte das visitas do advogado ou estagiário ao fórum se dá para meramente impulsionar, quase que fisicamente os autos, suplicando a juntada de uma petição protocolada há vários dias, rogando pela expedição de um mandado ou alvará já determinada também há muito tempo, lembrando a célebre frase do ex-ministro Athos Gusmão: "*o advogado, no seu ofício, por vezes gasta mais sapato que fosfato*".



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

E não é raro, ao contrário, tem sido a rotina, o sítio do Tribunal de Justiça na internet apresenta problemas técnicos constantes que inviabilizam a consulta dos processos, conforme já noticiado a este Tribunal pela OAB/GO.

Some-se a isso o fato de que, ao contrário do senso comum, não haverá sequer expediente interno, o que pelo menos poderia contribuir para o adiantamento dos serviços nas escriturarias, os maiores gargalos de atendimento aos advogados, estagiários e partes em geral.

Temos ainda, em Goiás um quadro crônico de falta de quase uma centena de magistrados para suprir varas e comarcas, de modo que, em quase todo o Estado, os advogados e cidadãos precisam esperar dias ou deslocar-se por quilômetros para simplesmente se avistar com um magistrado substituto.

Diante de todos os acontecimentos supracitados, foi inserida uma enquete no portal da OAB/GO (www.oabgo.org.br) sobre o tema, com a seguinte pergunta:

"O que você está achando do novo horário de expediente do Judiciário goiano?"

() pior

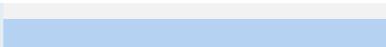
() igual

() melhor"

Até o momento, o resultado parcial computava 79,96% votos para opção "pior":

pior - 79,96 %

435





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



O resultado, ainda que parcial, sinaliza uma **grande insatisfação e revolta generalizada de toda sociedade, principalmente dos serventuários, advogados e estagiários, que cotidianamente freqüentam as Escrivanias/Cartórios, os quais, logicamente, não conseguem trabalhar e nem obter atendimento em razão da superlotação, respectivamente.**

Importante corroborar, que a mencionada enquete permite que o participante emita sua opinião sobre o tema, e a grande maioria dos participantes apresenta deficiências e prejuízos que o novo horário tem ocasionado, senão vejamos alguns exemplos, cujos nomes foram suprimidos por razões óbvias, mas os petionários que esta subscrevem afiançam suas autenticidades:

“o horário é ruim, acumula pessoas no balcao e o atendimento fica de pessima qualidade.”

“ficou uma "b...", perdão da palavra, péssimo, tumulto, muita gente tem compromisso e depende sair às 18:00 horas para outros compromissos, e sair mais cedo de casa pra chegar às 12:00 horas no serviço, com audiências longas que irai tomar todo periodo vespertino e adentrado no noturno, que sabe assim o Advogado vai poder ganhar mais cobrando o adicional noturno.”



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**"FRUSTRACAO, FALTA DE COMPROMISSO E
PROFISSIONALISMO"**

"Acho absurdo tornarmos o horário das 08:00 ao 12:00, improdutivo no Judiciário. Antes de se proceder a uma mudança drástica como essa, deveriam consultar aqueles que são os mais afetados, nós advogados."

"O Judiciário tem que funcionar das 7h as 19h, o acumulo de processo é muito grande. "

"Bem acho uma injustiça sobre o novo horario de expediente do judiciario Goiano. Cheguei as 12:15 me dirigi a cordenadoria onde queria fazer uma reclamação , nao havia ninguem. fui nas escritanias no 1° e 2° juiz da 6° vara de familia , so havia a atendendente do balcão , escritvão juntamente com o juiz, e o seu assistente , ja havia ido embora porque mudar o horario se nada adiantou e ninguem o cumpre. att."

"Trabalho no Fórum criminal. A qualidade do serviço foi prejudicada. Falta computadores e mesas para todos os funcionários. É insuficiente apenas o período da tarde para a realização de todo serviço de cartório."

"se o dia todo já não consegue solucionar os processos, imagine estabelecer somente um período...sem considerar que o maior prejudicado sera a população com



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

*horário reduzido para resolução dos problemas
judiciário....."*

Diante tal situação, segue anexa a presente manifestação, inúmeras reportagens e documentos a respeito do assunto, ora tratado.

Patente desarrazoado, no entanto, que a despeito de uma suposta economia financeira, se atribua os seus ônus a quem mais precisa dos serviços da Justiça, a população, os próprios advogados e demais operadores do direito. Não é por demais ressaltar, os Poderes, baseados no mais firme propósito republicano, não existem em função de si próprios ou de seus administradores, mas da sociedade, do cidadão.

Igualmente, o justo seria aguardar-se a manifestação do Pretório Excelso a respeito da ADI 4598, a fim de evitar-se que, após longo tempo de vigência do novo horário, com todas as adaptações na vida, inclusive particular, dos afetados, sobreviesse o comando para o retorno do horário nos moldes determinados pelo CNJ.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o asseverado, apresentadas as devidas manifestações, requer a reconsideração concernente ao atual horário de atendimento ao público pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já em vigor desde 01.08.2011, bem como, seja devidamente cumprida à determinação de inalterabilidade dos horários de funcionamento do expediente forense até que seja definitivamente julgada a ADI 4598, **por ser medida de inteira JUSTIÇA.**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Requer seja designada com urgência reunião do órgão especial para análise da matéria, comunicando-se a Requerente da data, requerendo desde já a sua inscrição para sua manifestação oral.

Nestes termos, e pelas razões expostas requer seja provido o presente pedido, firme na sensibilidade dos Doutos Julgadores no papel social deste Sodalício, pede deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 2011.

Henrique Tibúrcio
Presidente da OAB-GO

Flávia F. Almeida
OAB-GO 25.140

Marivone Almeida Leite
OAB-GO 17.980

Milene Batista Rodrigues
OAB-GO 23.400